



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2020

MODALIDADE: PRESENCIAL

PROCESSO N° 844/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PARA EXAMES DE RAIO X e ASSINATURA PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.168/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para Contratação do Objeto descrito do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada na sala de licitações desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Cristal - RS, no dia 09 de junho de 2020, às 09h30min, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro **Marcos Rogério H. Lilge** e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Eder Medronha Kohls, Janice da Rosa, em conformidade com a Portaria nº 15.168/2019.

1.3. Poderão participar da sessão pública as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que se fizerem presentes ou que tenham enviado suas propostas até às 09h30min do dia 09 de junho de 2020.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão, a contratação de serviços para a interpretação e emissão de laudos, para até 150 exames de RAIOS X mensais e a Assinatura pela Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Município de Cristal.

2.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2032 – Assistência a Saúde à População (ASPS)
0040 - ASPS



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que desejam gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, previstos nos arts. 42 à 45, deverão manifestar sua intenção, apresentando junto com os documentos de credenciamento, declaração, assinada por seu contador, declarando sob as penas da lei que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital;

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax ou e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documentos de credenciamento do representante, fora dos envelopes relacionados nas alíneas abaixo, conforme disposto no subitem 6.3 e sua alíneas;

b) Envelope nº 1 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Proposta de Preço” contendo os documentos relativos à proposta de preços, e

c) Envelope nº 2 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Documentos de Habilitação” contendo os documentos relativos à habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados nos originais, ou cópia autenticada por tabelião, pelo Pregoeiro ou por



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RN – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

servidor integrante da equipe de apoio do Município de Cristal – RS, acompanhados dos originais.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Município de Cristal - RS, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Cristal - RS, situada na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, no horário das 08h00min às 15h00min ou até a data e horário fixado para a realização do Pregão.

5.5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo – se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos que forem emitidos de forma “on-line”, via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Antes do inicio da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Anexo I (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão) do Decreto nº 3.555/2000.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, podendo ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.3. Por CREDENCIAMENTO entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

a) Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo constante no Anexo II deste Edital;

b) Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso;

c) Quando a empresa for constituída sob forma de empresa individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: Requerimento de empresário individual devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RN – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

d) Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua apresentação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação instrumento particular de PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO devidamente assinada pelo titular da empresa, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia do REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato;

e) Quando a empresa for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por pessoa integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (CONTRATO SOCIAL devidamente registrado), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

f) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação, instrumento particular de PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO devidamente assinada por administrador da empresa, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia do CONTRATO SOCIAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

6.4. Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Cristal – RS, à vista do original.

6.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento, com exceção do documento exigido na alínea “a” do sub item 6.3, não impedirá a participação da empresa no certame, porém impedirá o representante de manifestar-se, responder pela empresa, ou mesmo efetuar lances verbais no decorrer do certame.

6.6. No caso de não apresentação da declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação exigido na alínea “a” do sub item 6.3, e estando devidamente credenciado o representante legal da empresa, este poderá, de próprio punho expedir a referida declaração.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter:

I - A proposta de preço do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou ter todas as folhas devidamente identificadas com o número de inscrição no CNPJ, rubricadas e/ou assinadas por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor unitário para cada laudo, valor mensal para a assinatura



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

pela Responsabilidade técnica do setor de Radiologia e o valor global anual, (conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital), expressos em Real (R\$), com duas casas decimais, em algarismos arábicos.

b) Apresentar preços completos, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

c) Constar prazo de validade das condições propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da mesma. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Serão desclassificadas para apresentação de propostas e lances as empresas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

7.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1. O envelope “Documentos” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Será dispensada a apresentação dos documentos relacionados no sub-item 8.1.1 e suas alíneas, dentro do envelope de nº 02 – Documentos, caso a empresa já os tenha apresentado no ato do credenciamento.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica);

8.1.4. Qualificação Técnica:

- a)** Prova de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), do profissional médico que fará a interpretação dos exames, emissão dos laudos e assinará pela responsabilidade técnica do Setor de Radiologia do Município.
- b)** Prova de que o profissional acima referido tem especialidade como “médico Radiologista”.

8.1.5. Declarações:

- a)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b)** Declaração de idoneidade.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. No dia, hora e local designados no subitem 1.1. deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das empresas e seus representantes legais.

9.2. Em envelopes devidamente fechados (lacrados), a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2).

9.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 9.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidos novos licitantes ao certame.

9.4. Encerrada a fase de recebimento dos documentos exigidos, o Pregoeiro e equipe de apoio concluirão o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.5. Concluída a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas, as quais também serão conferidas e rubricadas por todos os credenciados.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

9.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de menor valor global anual.

10.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da empresa classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4. Dando início à etapa de Classificação de Preços, serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes.

10.5. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.6. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

10.7. O Pregoeiro classificará a empresa da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.8. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.7., será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.9. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.10. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes dos licitantes classificados para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.11. O Pregoeiro convidará os representantes dos licitantes classificados, a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor, com tempo máximo de 01 (um) minuto para cada licitante ofertar seu lance. Se houver necessidade do representante comercial consultar os diretores da empresa, este tempo



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

passará para 05 (cinco) minutos. Findo este tempo sem que o licitante tenha apresentado o lance verbal, o mesmo será considerado desistente, sendo facultado aos licitantes remanescentes o mesmo tempo para apresentação de novos lances verbais.

10.12. Caso não mais se realizem lances verbais, serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.14. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para o item e o valor estimado para a contratação, havendo participação de ME ou EPP, serão observados os critérios de desempate da lei Complementar 123.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.17. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, considerando-se a lei complementar 123.

10.18. Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.16 e 10.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

10.20. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionado a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

10.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.22. Efetuados os procedimentos da etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste licitante.

10.23. Os licitantes que deixarem de apresentar no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”, quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.24. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou pela Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RN – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.25. Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.26. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes ainda presentes à sessão.

10.27. Se houver alteração da proposta escrita através de lance ou negociação com o Pregoeiro, o licitante vencedor deverá apresentar uma nova proposta escrita, no prazo 03 (três) dias corridos, adequada ao valor ofertado na sessão do Pregão.

10.28. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição dos licitantes interessados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

10.29. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Ao final da sessão, depois de declarados os vencedores do certame, o Pregoeiro consultará formalmente os licitantes sobre sua intenção de recurso, devendo manifestarem-se imediatamente, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal - RS. Na hipótese de existência de recursos, os mesmos serão julgados em primeira instância pelo pregoeiro, e posteriormente os autos serão encaminhados ao Assessor Jurídico para parecer e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RN – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município fará a adjudicação do objeto licitado à empresa declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será de responsabilidade do Pregoeiro sempre depois de esgotados os prazos recursais ou, quando houver recurso, pela Autoridade Competente, após o julgamento definitivo dos mesmos.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A homologação desta licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a homologação da licitação, convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 14.1.

14.3. Se dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a Licitação.

14.4. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o máximo 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

14.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida.

15.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal - RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 16.1.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e administrativos, sem comprometimento da segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cristal - RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.5. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.6. A Prefeita Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

17.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Camaquã - RS.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.10. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na página do Município www.cristal.rs.gov.br, na aba licitações.

17.11. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial
- b) Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Idoneidade
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato

Cristal, 25 de maio de 2020.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____ / ____ / ____.

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica - OAB-RS 100.152

Enfª Fábia Richter
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e VALOR REFERENCIAL**

Objeto: Constitui objeto do presente Certame a contratação de serviços para a interpretação e emissão de laudos, para até 150 exames de RAIOS X mensais e a Assinatura pela Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Município de Cristal.

Composição do Valor Global: O Valor Global Anual será composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Interpretação e Emissão de até 150 Laudos de RAIOS X/mês	1800	laudos	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
2	Assinat. p/ Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia	12	meses	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
		Valor Global Anual		R\$ 38.400,00	

Valor Referencial: Conforme orçamentos recebidos de empresa do ramo, constatamos que os valores médios para atendimento do objeto desta licitação são os seguintes:

ITEM 01 - interpretação e emissão de laudos de RAIOS X: R\$ 12,00 (doze reais) por laudo;

ITEM 02 - Assinatura pela Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Município de Cristal: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Enfª Fábia Richter
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 8.5 do mesmo Edital, e para os fins do Pregão Presencial nº 010/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo:

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N°:_____

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2020.

DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO Nº 844/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PARA EXAMES DE RAIO X e ASSINATURA PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO.

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal Enfa Fábia Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx à Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviços para a interpretação e emissão de laudos para até 150 exames de RAIOS X mensais, e Assinatura pela Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Município de Cristal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os exames de Raios X serão realizados na Policlínica 24 Horas do Município de Cristal, e serão encaminhados à CONTRATADA por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Cristal, para que esta realize a interpretação e emissão dos laudos, que serão retirados também por servidor da SMS de Cristal. A CONTRATADA deverá dispor do Responsável Técnico pelo Setor de Radiologia que deverá comparecer no referido Setor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Poderá haver redução ou aumento da quantidade de laudos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% da quantidade, mediante aditivo contratual.

Parágrafo segundo: Qualquer modificação ou alteração de quantidades ou horários somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

- Interpretação e emissão de laudos para exames de RAIOS X: R\$ xx,xx (xxxxx reais) por cada laudo.
- Assinatura pela Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia do Município de Cristal. R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais.

Valor Global Anual: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

Os valores acima constam da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

Os valores de que trata a cláusula anterior serão reajustados nos seguintes casos:

- a)** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c)** Ocorrendo a prorrogação do contrato por igual período, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a)** Entregar o laudo de cada exame no prazo máximo de 07 (sete) dias após a realização do mesmo.
- b)** Executar o serviço por pessoa qualificada de modo satisfatório e de acordo com as cláusulas deste contrato;
- c)** Cumprir as determinações do CONTRATANTE estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.
- d)** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento:

- a)** Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b)** Ateste dos técnicos do Município de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a** – Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;
- b** - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c** - Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d** - Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e** - Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f** - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g** - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h** - Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal - RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2032 – Assistência a Saúde à População (ASPS)
0040 - ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de junho de 2020.

Enfª Fábia Richter
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB – RS 100.152